



## Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais  
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

### Lei nº 1.095, de 15 de Agosto de 2013.

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento da Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos, prevista no inciso I, do artigo 83, da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcelamento da Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos, prevista no inciso I, do artigo 83, da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2003, referente à utilização dos serviços de cemitérios, desde que não ajuizados, constituídos ou inscritos em dívida ativa, nas condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º O pedido de parcelamento, deverá ser efetuado por escrito e ser dirigido ao Prefeito Municipal, sendo este o único competente para deferir-lo ou negá-lo.

Parágrafo único. Sendo o parcelamento deferido deverá ser firmado instrumento de reconhecimento, confissão e parcelamento do débito.

Art. 3º O débito poderá ser parcelado em até 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, o qual poderá ser pago desde que cada parcela não tenha valor inferior a 20 (vinte) Unidade de Referência Municipal – URM.

Art. 4º Deferido o parcelamento, deverá o contribuinte efetuar o recolhimento das parcelas nas datas estabelecidas no respectivo instrumento de reconhecimento, confissão e parcelamento de débito.



## Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais  
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

Art. 5º A opção pelo parcelamento sujeita o contribuinte:

I – a confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 1º, conforme descrito no instrumento de reconhecimento, confissão e parcelamento do débito;

II – a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei;  
e,

III - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 6º O contribuinte será excluído do parcelamento por:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II – inadimplência durante dois meses consecutivos ou alternados.

§ A exclusão do optante do parcelamento implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, nos moldes do Código Tributário Municipal, além do ajuizamento da respectiva ação de execução fiscal, e acréscimos daí decorrentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 15 de Agosto de 2013.

Rovilson Edívino Ferreira

Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais  
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

### ANEXO I

#### Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro

##### Despesa do Tipo Continuada

##### Objeto da Despesa

Parcelamento da Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos, prevista no inciso I, do artigo 83, da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2003.

##### Dotação Orçamentária

Não haverá despesas para o Município.

##### Impacto no Orçamento/2013

Sem impacto no orçamento do Município para este exercício de 2013, pois não haverá despesas nem renúncia de receitas.

##### Impacto no Orçamento/2014

Sem impacto no orçamento do Município para o exercício de 2014, pois não haverá despesas nem renúncia de receitas.

##### Impacto no Orçamento/2015

Sem impacto no orçamento do Município para o exercício de 2015, pois não haverá despesas nem renúncia de receitas.

##### Metas de Resultados Fiscais:

Não serão afetadas as metas de resultados fiscais do Município.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 15 de Agosto de 2013.

Rovilson Edivino Ferreira

Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais  
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

### ANEXO II

Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira  
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

#### Objeto da Despesa

Parcelamento da Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos, prevista no inciso I, do artigo 83, da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2003.

#### Fonte de Custeio

Recursos previstos no orçamento do Município.

Na qualidade de ordenador de “despesas” do Município de Albertina, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que a eventual despesa oriunda deste projeto de lei possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 15 de Agosto de 2013.

Rovilson Edivino Ferreira

Prefeito Municipal